

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N°: 278/2024-PJ

REFERÊNCIA: Memorando – Departamento de Compras – SECOMP

OBJETO: Parecer de Legalidade para contratação de empresa especializada para participação se servidores no Curso ON-LINE de Técnicas de Coleta e Preservação de Amostras Ambientais.

INTERESSADOS: Departamento de Compras – [SECOMP]

1. CONSULTA

A Procuradoria Jurídica do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE, vem, manifestar-se sobre o memorando nº 1540/2024, do Departamento de Compras – SECOMP, por intermédio do qual é solicitado emissão de parecer de legalidade referente ao pedido nº 250/2024.

No presente caso, o objeto da presente contratação de empresa especializada para participação se servidores no Curso ON-LINE de Técnicas de Coleta e Preservação de Amostras Ambientais.", de acordo com o Pedido de Compra, Termo de Referência e documentação em anexo, apresentados pela Gerência de Recursos Humanos – Departamento de Desenvolvimento Funcional, para fins Contratação Direta por Inexigibilidade nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, Inc. III alínea "f".

É brevíssimo o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – DOS LIMITES DA ANALISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações deste Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O exame aqui realizado se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto,

aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Este Parecer Jurídico tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Ressalto que as orientações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 – DA ANÁLISE PARA CONTRATAÇÃO

Em vista o caso em apreço passo a análise da legalidade quanto a contratação direta através da inexigibilidade, nos termos do artigo 74, III, *alínea “f”* da Lei 14.133/2021.

No caso em apreço cuida-se de uma **contratação direta por inexigibilidade de licitação**. O assunto vem tratado no art. 74, *inciso I*, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

A licitação mostra-se inviável nos casos elencados aos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Tal ocorre especialmente se apenas um sujeito está apto a estabelecer a relação jurídica pretendida pelo Poder Público, quando não haverá sentido em realizar procedimento destinado a ensejar a disputa.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, juntou-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 62 da Lei de Licitação e Contratos.

Sendo assim, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Lei nº 14.133/21, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019.

3. CONCLUSÃO

Diante o exposto, com fundamento nos Princípios Constitucionais, esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Assim, diante da análise dos aspectos jurídicos, há viabilidade na contratação direta por inexigibilidade da empresa **REDE METROLÓGICA RS**, para a contratação de empresa especializada para participação se servidores no Curso ON-LINE de Técnicas de Coleta e Preservação de Amostras Ambientais, fulcro no artigo 74, inciso III, *alínea "f"* da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Leopoldo, 16 de outubro de 2024.

VIVIANE CAVALLI
PROCURADORA GERAL DO SEMAE
OAB/RS 118.228

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência/Projeto Básico, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio da DL Emergencial, processo nº 2024/5813, INEX- Pedido 2024/250 - : Contratação emergencial, de mão de obra especializada para execução de serviços gerais nas redes do SEMAE de forma a atender o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

Acolho o Parecer Jurídico 278/2024 – PJ.

Acolho a indicação do Gestor e Fiscal.

MAURICIO
MIORIM:7831566
2015

Assinado de forma digital por MAURICIO
MIORIM:78315662015
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=89817290000174, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(em branco), cn=MAURICIO
MIORIM:78315662015
Dados: 2024.10.21 11:28:15 -03'00'

MAURÍCIO MIORIM
DIRETOR-GERAL/SEMAE
CONTRATANTE